

5120942	LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JUNIOR	30
5121078	LUIS ADELSON RODRIGUES SENA	30
46582	MANOEL CELIO PRAZERES DA COSTA	50
5120985	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	30
5120926	MARCIA HELENA BRITO DA SILVA	30
3244920	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE ALMEIDA	45
51373	MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS	45
54186045	MILTON DA CONCEICAO SOUSA DA SILVA	20
2022303	NADIEGE SOCORRO ARAUJO DA COSTA	35
51969	NELSON MADEIRA CASARA	55
5519764	NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU	40
5231795	NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA	40
5084946	ODALEA FREITAS NEVES	35
5121060	ODIVALDO CARDOSO FERREIRA	30
49093	OZEIAS MONTEIRO DA COSTA	60
5120969	RAIMUNDA DO SOCORRO CASTRO ALMEIDA	30
5552788	RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER	45
5121027	RANOLFO SOARES LIMA	30
5128390	ROSILDA MEDEIROS BORGES	30
54267	SANDRA MARIA LEO MOREIRA	40
50571	SILVIA HELENA SOUZA BANHOS	40
5519829	TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUSA	50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012007820001297-4, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterado pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: CALEO COM. E REPRES. LTDA.

Inscrição Estadual: 15.145.021-8

Auditor Fiscal solicitante: Rômulo Roldão Brandão de Sousa

Documentos solicitados:

Livro de Registro de Apuração de ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro de Registro de Inventário;

Livro de Registro de Saídas;

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Mapa Resumo de ECF (Redução Z Anexa);

Notas Fiscais de Entradas;

Notas Fiscais de Saídas.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 12/2002 até 12/2007

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 2ª andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8500.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador - CERAT Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012008820000091-4, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterado pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: J E L F RODRIGUES

Inscrição Estadual: 15.148.727-8

Auditor Fiscal solicitante: Rômulo Roldão Brandão de Sousa

Documentos solicitados:

Livro de Registro de Apuração de ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro de Registro de Inventário;

Livro de Registro de Saídas;

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Notas Fiscais de Entradas;

Notas Fiscais de Saídas.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2003 até 01/2008

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 2ª andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8500.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador - CERAT Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento - CEPPJ da CERAT Belém, o resultado da diligência requerida pela Diretoria de Julgamento, em expediente constante do Proc/AINF nº 092007730009042-0/032647, executada através da Ordem de Serviço nº 012008820000007-8.

Fica deste modo, reaberto o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
032647	J COSTA REIS	15.190.970-9

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário - CERAT Belém

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Processo n.º 092007730005374-6

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ**, neste ato representada pelo Diretor de Fiscalização Dr. JORGE LUIZ FONSECA TACHY, por decisão unilateral, cassa o Regime Especial abaixo relacionado:

Nº REGIME ESPECIAL	EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CERAT
038/2001	MAPA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA	15.214.389-0	MARITUBA

O presente Termo de Cassação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (PA), 03 de março de 2008.

JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Diretor de Fiscalização/SEFA

ACÓRDÃO**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO N. 1847 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3806 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510004987-7). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES.

EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - Art. 123 do CTN. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, necessário se faz que haja a formalização da transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 4. Falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 21/02/2008.

ACÓRDÃO**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO N. 1846 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3846 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182006510000190-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Julgador singular não está adstrito a debater ponto a ponto dos argumentos apresentados, desde que em sua decisão conste os fundamentos necessários à solução da lide. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade. 3. A desoneração do ICMS de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 87/96 não contempla a prestação de serviço de transporte nas remessas com fim específico de exportação. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR VOTO DE QUALIDADE, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2008. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES E CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

PORTARIAS - IPVA

PORTARIA N.º158-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 1920087300008929/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Josue Gomes de Aguiar

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561382087697

PORTARIA N.º159-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 0420087300019601/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jerlisson Nunes Colares

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822524365272

PORTARIA N.º160-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 1920077300089034/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2007

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Elke Maria Nogueira de Abreu

Marca Tipo Chassi

GM/KADETT GSI MPFI Pas/Automovel 9BGKW08BRPC319346

PORTARIA N.º161-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 1920087300005687/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Gonzaga Menezes

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74199994

PORTARIA N.º162-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 0420087300018869/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar Pessoa Ferreira

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel 9BGXH19607B218328

PORTARIA N.º163-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 0420087300019318/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Floriano Tapajos Vasconcelos

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel 9BGXH19607C164636

PORTARIA N.º164-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 1920087300008856/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Heveraldo da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146752557946

PORTARIA N.º165-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/03/2008 - PROC N.º 1920087300008821/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcos Luiz Machado Galeno

Marca Tipo Chassi

FORD/FIESTA Pas/Automovel 9BFZF10B438067483